



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FASE HABILITATÓRIA – ENVOLPE Nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 6.934,64 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLÓGICOS.

RECORRENTE: RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ 42.502.713/0001-01.

I – SÍNTESE DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Na sessão da Concorrência em referência, realizada no último dia 28 de agosto de 2023, a empresa RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. foi inabilitada por não atender inteiramente o item 10.2 subitem 03 letras h do edital, que trata da declaração da relação de veículos, máquinas e equipamentos devidamente assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico indicado pela empresa “Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar a sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (Modelo nº 15).”. Também foi solicitado diligência para que a empresa comprovasse o apontamento apresentado no TCE/PR de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública.

Com a inabilitação, a empresa RIO NEGRO apresentou o seu recurso dentro do prazo e por e-mail no dia 04 de setembro de 2023.

O recurso foi interposto pela ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM CNPJ 00.077.401/0001-40 e foi apresentado dentro do prazo via e-mail no dia 18 de setembro de 2023.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA apresentou documentos de comprovação que a empresa está impedida de licitar apenas no município sancionador e não em toda a esfera de administração pública, estando assim apta a participar de licitações em outros municípios.

Sobre a falta de assinatura na declaração de disponibilidade de veículos a empresa afirma que houve um lapso de atenção e afirma ser um erro formal e sanável a não assinatura do representante legal da empresa, e que a mesma está assinada pelo responsável técnico.

A empresa ALTA VISTA apresentou em sua interposição de recursos que a empresa deve se manter inabilitada pelo fato de estar com a suspensão temporária do direito de licitar, abrangendo a esfera nacional e não apenas o órgão sancionador.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cabe mencionar que o certame visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame. Submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na licitação, à observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao que diz a Lei de Licitações.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

A empresa RIO NEGRO apresentou comprovações mediante documentação do município em que foi declarada suspensão do direito de licitar e contratar, onde, afirma ser apenas no município sancionador a suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos, não abrangendo toda a esfera nacional, estando assim apta a participar de licitações em outros municípios.

A empresa alega ser um erro sanável a não assinatura do responsável legal da empresa na declaração solicitada em edital da disponibilidade de veículos, porem cabe ressaltar que o edital é a lei maior da licitação e por si só já diz no item 13.8, grifo nosso:

"Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar a sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, **CONSTANDO O NOME, Nº DO RG, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E NOME, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, SOB PENA DE INABILITAÇÃO (Modelo nº 15).**"

Cabe mencionar que o edital também diz:

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

O que não é o caso, pois a empresa RIO NEGRO não tinha representante na sessão de habilitação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

A empresa ALTA VISTA reforça que a empresa RIO NEGRO deve se manter inabilitada pelo fato de estar com uma suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública.

Não obstante tenha comprovado a empresa RIO NEGRO quanto a suspensão recebida de outro município, persiste o não atendimento ao item 10.2 subitem 03 letras h do edital da concorrência 007/2023, razão pela qual, nesse sentido, permanece correta a sua inabilitação.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, DECIDO pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO interposto pela RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, de modo acolher as razões quanto à suspensão do direito de licitar e contratar, mas manter sua inabilitação face o não cumprimento dos itens 10.2 subitem 03 letras h do edital com a falta da assinatura do representante legal da empresa e mediante a não ter representante legal da empresa em sessão para a realização da mesma.

Remete-se este julgamento, bem como todo o processo licitatório, para apreciação da Procuradoria Jurídica e à autoridade superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a quem cabe análise para ratificação ou retificação desta decisão, para após proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

CONTENDA/PR, 20 de setembro de 2023.


FABIO SANTOS FERNANDES
Presidente da comissão permanente de licitação
(nesta sessão)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

DE: Departamento de Licitações

PARA: Procuradoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2023

Venho por meio deste solicitar à apreciação da Procuradoria Jurídica, para a análise Jurídica e aprovação da análise do Julgamento de recursos na concorrência 007/2023 com o objeto **Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ 6.934,64 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.**

Contenda, 20 de setembro de 2023


FABIO SANTOS FERNANDES
Presidente da comissão permanente de licitação
(nesta sessão)



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Município

PROTOCOLO GERAL 1936/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE JULGAMENTO DE RECURSO.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ 6.934,64 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, PAISAGISMO/URBANISMO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ENSAIOS TECNOLÓGICOS-CONCORRÊNCIA 007/2023.

PARECER JURÍDICO Nº 664/2023

Esta Procuradoria foi acionada, a fim de emitir parecer jurídico quanto recurso interposto pela empresa **RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº 42.502.713/0001-01**.

A empresa acima denominada como recorrente, apresenta as suas razões recursais em decorrência de inabilitação por apontamento apresentado no TCE/PR de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública; e por não atender inteiramente o item 10.2 subitem 03 letras h do edital por ausência de assinatura do responsável legal, conforme item do edital:

“Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar a sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (modelo nº 15).”

Após ser aberto prazo para a contrarrazão das demais proponentes, a empresa **ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 00.077.401/0001-40** apresenta **CONTRARRAZÕES** no sentido de manutenção da inabilitação discorrendo sobre a abrangência da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar não restrita ao órgão sancionador.

A Comissão de Licitação decidiu, à luz do princípio da vinculação ao edital de licitação, que a empresa **RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, não atende as previsões editalícias conforme relatado na ATA DE SESSÃO FASE DE HABILITAÇÃO na data de 28/08/2023, bem como, pela ausência de saneamento nos termos do item 13.8 do edital, decidindo pelo provimento parcial ao recurso interposto, de modo a acolher as razões recursais quanto à suspensão do direito de licitar, e manter a inabilitação face ao não cumprimento dos itens 10.2 subitem 03, letra h do edital em razão da falta de assinatura do representante legal da empresa.

Cumpre preliminarmente destacar que com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem a Administração Pública a obrigação de respeitar estritamente todas as regras que tenha estabelecido previamente para o certame¹, não podendo a Administração descumprir as normas e condições previstas em edital a qual está vinculado, pois a sua inobservância gera nulidade².

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 529.

² NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 322.



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Município

Em homenagem ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, preleciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua 'lei interna'. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é 'a matriz da licitação e do contrato'; daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital'³.

No caso em tela, a empresa recorrente não cumpre com as previsões editalícias, ou seja, não apresentou os requisitos necessários para sua habilitação e, devidamente analisada essa condição pela Comissão de Licitações, esta decidiu pela **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso com a consequente **MANUTENÇÃO** da decisão pela inabilitação face ao não atendimento às exigências do edital. Em atenção a diligência apontada no site do TCE/PR acerca da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, verificou-se que esta se deu em âmbito da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, considerada, neste sentido, restrita à esfera de governo do órgão sancionador.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e em observância ao princípio da vinculação do instrumento editalício, esta Procuradoria entende pelo **PROVIMENTO PARCIAL** das razões recursais apresentadas, em consonância com a decisão da Comissão de Licitações.

Em complemento, em vista das conclusões realizadas pela Comissão, esta Procuradoria opina favoravelmente pela **RATIFICAÇÃO**, com a consequente **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO**, da empresa **RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ Nº 42.502.713/0001-01, em face do julgamento do mesmo que **DECIDE** pelo **PROVIMENTO PARCIAL** das **RAZÕES RECURSAIS** apresentadas pela empresa citada.

S.M.J é o parecer que submeto a autoridade competente para decisão de autorização se assim entender conveniente para a Administração Pública.

Contenda Paraná, 27 de setembro de 2023.


ELIÉZER LIMA REIS
Procurador Geral do Município
OAB/PR 104.691

³ Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2022

Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ 6.934,64 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.

Considerando a análise da Comissão Permanente de Licitações, na pessoa do Sr. Fabio Santos Fernandes – Presidente (nesta sessão) juntamente com a análise e Parecer Jurídico, o qual opinaram pelo PROVIMENTO PARCIAL das RAZÕES RECURSAIS apresentada pela empresa RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ 42.502.713/0001-01, **RATIFICO** tal julgamento, pelas razões apresentadas, determinando o prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Comunique-se da decisão da ratificação a todos os participantes, oportunizando o que de direito entender pertinente.

Contenda/PR, 29 de setembro de 2023.


ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO DE JULGAMENTOS DE RECURSO - FASE HABILITATÓRIA CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3364/2022

OBJETO: Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ 6.934,64 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pelo Decreto nº 062/2023 de 01 de março de 2023, que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que o recurso impetrado pela empresa RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 42.502.713/0001-01, encaminhado através de e-mail na data de 11/04/2023, relativo a Fase Habilitatória, foram devidamente analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, a decisão foi devidamente RATIFICADA pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme segue:

- a) Manter a decisão que declarou **INABILITADA** em sessão de julgamento da fase de habilitação (Abertura do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO), a empresa RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 42.502.713/0001-01, referente a não apresentação dos documentos exigidos no item H (MODELO Nº 15) do edital, com base no item 13.7 do edital.

O processo licitatório e demais pareceres encontram-se a disposição no Departamento de Licitações para vistas.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no Diário Oficial do município, no site da Prefeitura do Município de Contenda/PR, sito o endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Contenda/PR, 29 de setembro de 2023.

Fabio Santos Fernandes

Presidente da Comissão de Licitação (Nesta seção)
Decreto 062/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMUNICADO DE JULGAMENTOS DE RECURSO - FASE
HABILITATÓRIA CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3364/2022

**COMUNICADO DE JULGAMENTOS DE RECURSO -
FASE HABILITATÓRIA
CONCORRÊNCIA Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3364/2022**

OBJETO: Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ 6.934,64 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pelo Decreto nº 062/2023 de 01 de março de 2023, que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que o recursos impetrado pela empresa RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 42.502.713/0001-01, encaminhado através de e-mail na data de 11/04/2023, relativo a Fase Habilitatória, foram devidamente analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, a decisão foi devidamente RATIFICADA pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme segue:

Manter a decisão que declarou **INABILITADA** em sessão de julgamento da fase de habilitação (Abertura do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO), a empresa RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 42.502.713/0001-01, referente a não apresentação dos documentos exigidos no item H (MODELO Nº 15) do edital, com base no item 13.7 do edital.

O processo licitatório e demais pareceres encontram-se a disposição no Departamento de Licitações para vistas.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no Diário Oficial do município, no site da Prefeitura do Município de Contenda/PR, sito o endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Contenda/PR, 29 de setembro de 2023.

FABIO SANTOS FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação (Nesta seção)
Decreto 062/2023

Publicado por:

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador:D11D11B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2023. Edição 2869

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>